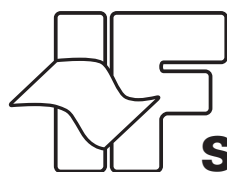




**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**



Série Registros

IF Sér. Reg.	São Paulo	n. 58	p. 1-16	dez. 2020
--------------	-----------	-------	---------	-----------

GOVERNADOR DO ESTADO

João Doria

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Marcos Penido

SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

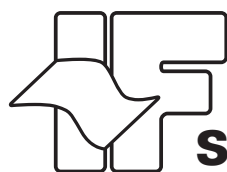
Eduardo Trani

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FLORESTAL

Luis Alberto Bucci



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**



Série Registros

IF Sér. Reg.	São Paulo	n. 58	p.1-16	dez. 2020
--------------	-----------	-------	--------	-----------

CORPO EDITORIAL/EDITORIAL BOARD

Editor-chefe/Editor in Chief

Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzolla

Editor-assistente/Assistant Editor

Eduardo Luiz Longui

Maurício Ranzini

Editores/Editors

Adriano Wagner Ballarin

Antonio Ludovico Beraldo

Carla Daniela Câmara

Claudio de Moura

Daniela Fessel Bertani

Gláucia Cortez Ramos de Paula

Humberto Gallo Junior

Isabele Sarzi Falchi

Leni Meire Pereira Ribeiro Lima

Marilda Rapp de Eston

Paulo Andreetto de Muzio

Paulo Eduardo Telles dos Santos

Roseli Buzanelli Torres

Analistas/Referees

Rosângela Célia Ribeiro de Oliveira

Instituto Florestal

Augusto Rapp de Eston Pinto Coelho

Bacharel em Direito - PUC - SP

Editoração Gráfica/Graphic Editing

Leni Meire Pereira Ribeiro Lima

Luisa Sadeck dos Santos

Revisão Geral/ General Review

Marilda Rapp de Eston

Tratamento de Imagens/Image Editing

Luisa Sadeck dos Santos

Instituto Florestal

Rua do Horto, 931

CEP: 02377-000 - São Paulo - SP

Telefone/Fax: (11) 2231-8555 - ramal: 2043

IF SÉRIE REGISTROS São Paulo, Instituto Florestal.

1989, (1-2)	2002, (24)	2014, (51-52)
1990, (3-4)	2003, (25-26)	2015, (53)
1991, (5-9)	2004, (27)	2016, (54)
1992, (10)	2005, (28-29)	2017, (55)
1993, (12)	2007, (30-32)	2018, (56)
1994, (12)	2008, (33-36)	2019, (57)
1995, (13-15)	2009, (37-40)	2020, (58)
1996, (16-17)	2010, (41-43)	
1997, (18)	2011, (44-46)	
1998, (19-20)	2012, (47-49)	
2001, (21-23)	2013, (50)	

Fonte de Indexação:

Sumário de Revistas Brasileiras

SUMÁRIO/CONTENTS

O direito moral do autor frente ao restauro de obras de artes plásticas. The author's moral right to the restoration of fine art works. Hilda Pereselevicius ANTONIETTO; Maria Aparecida de Moraes Gomes PEREIRA.....	5-16
---	------

O DIREITO MORAL DO AUTOR FRENTE AO RESTAURO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS¹ THE AUTHOR'S MORAL RIGHT TO THE RESTORATION OF FINE ART WORKS

Hilda Pereselevicius ANTONIETTO^{2,4}; Maria Aparecida de Moraes Gomes PEREIRA³

RESUMO - A área de atuação do conservador-restaurador é de extrema importância sobretudo na proteção ao patrimônio artístico e cultural público e privado, na preservação da memória e da história. No entanto, verificam-se muitos casos de descaracterização e destruição desse patrimônio tornando-se evidente a necessidade de uma rede protetiva contra a má gestão no campo da conservação e restauração desses bens. Este texto tem como objetivo provocar reflexões acerca da necessidade de recorrer à Lei Federal nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, a fim de proteger as obras de Artes Plásticas e seus autores em seus direitos morais em casos de danos às obras causados por intervenções restaurativas malsucedidas. É importante ressaltar que a profissão de conservador-restaurador não é regulamentada por lei no Brasil, portanto serão abordados outros documentos que norteiam as suas condutas, como a “Carta do Restauro”, o “Código de Ética do Conservador-Restaurador” e o texto da Lei Federal nº 9.610/1998. Casos que ilustram a total ignorância das normas e que por isso resultaram em destruição de patrimônio artístico-cultural e violação de direitos morais do autor em vida, já falecido ou de obras caídas em domínio público são apresentados e discutidos, bem como um caso de boas práticas de conservação e restauração realizado no Museu Florestal Octávio Vecchi do Instituto Florestal, em São Paulo. A discussão evidencia a falta de legislação específica para a área e o desconhecimento, por parte da sociedade, de outros meios legais a que possam recorrer. Nesse sentido, é essencial que a Lei Federal nº 9.610/1998 seja amplamente divulgada e conhecida, para que ela atue como “espírito de proteção” de autores e suas criações intelectuais e colabore com o esforço de reconhecimento e regulamentação da profissão no Brasil.

Palavras-chave: Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998; Proteção; Danos; Restaurador; Intervenções.

ABSTRACT - The area in which the conservator-restorer works is extremely important, mostly on protecting private and public cultural and artistic heritage, in the preservation of memory and History. Nonetheless, many cases of mischaracterization and destruction of such a heritage have been observed, and it becomes evident that it is necessary a protection network against mismanagement in the area of conservation and restoration of these properties. The present text aims to stimulate reflection about the necessity to resort to Federal Law n. 9.610/1998, Copyright Law, in order to protect the works of plastic art and their authors in their moral rights, in case of damage to their art work caused by unsuccessful restorations attempts. It is important to high light that conservator-restorer's profession is not regulated in Brazil. Therefore we will analyze other documents that guide their practice, like “Carta do Restauro”, “Código de Ética do Conservador-Restaurador”, and the Federal Law n. 9.610/1998. We shall also discuss cases that illustrate absolute ignorance of rules, which resulted in damage of the artistic cultural heritage, as well as in violation of the moral rights of the author in life, already deceased or of works fallen in public domain. We shall also discuss about good practices of conservation and restoration accomplished in Museu Florestal Octávio Vecchi, inside Instituto Florestal, in San Paulo. Such a discussion enlightens the lack of specific regulation for the area, and the unfamiliarity of the society itself about the laws it can resort to for protection. In this sense, it is essential to publicize widely Federal Law n. 9.610/1998 in order it can work as a “spirit of protection” for authors and their intellectual creations, as well as to promote the regulation of conservator-restorer's profession in Brazil.

Keywords: Copyright Law n. 9.610/1998; Protection; Damage; Restoration; Interventions.

¹ Recebido para análise em 15.12.2019. Aceito para publicação em 02.06.2020.

² Programa de Pós-Graduação em Conservação e Restauração, Universidade Santa Úrsula, Rua Fernando Ferrari, 75, Botafogo, 22231-040, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

³ Programa de Pós-Graduação em Conservação e Restauração, Universidade Santa Úrsula, Rua Fernando Ferrari, 75, Botafogo, 22231-040, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

⁴ Autor para correspondência: Hilda Pereselevicius Antonietto – hantonietto@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Foi em 2012, no município de Borja, Saragoça, Espanha, com cerca de 5.000 habitantes, que uma artesã octogenária (O Tempo Pampulha - o Semanário de Belo Horizonte, 2019; Tribuna PR., 2019; UCP, 2019) levaria ao conhecimento público de mais de cem países ao redor do mundo, a existência de uma profissão até então conhecida apenas nos mais restritos meios envolvendo ciência e obras de arte, a de conservador-restaurador de Patrimônio Cultural. Ao adulterar de maneira hedionda e primária um afresco do artista Elías García Martínez do século XIX, o “Ecce Homo” (Figura 1), dona Cecília Gimenez pôs em xeque não somente a credibilidade dos profissionais de conservação e restauração do patrimônio cultural, como também a segurança desses bens, quando obra e artista são atacados em sua materialidade e/ou seus valores intrínsecos enquanto produção cultural e intelectual que refletem um pensamento, uma história, uma individualidade.

E ela foi mais longe ao defender-se da culpa por destruir uma pintura original e ao mesmo tempo reclamar direitos de autoria sobre a “nova obra”, quando o fato tomou vulto através das mídias de comunicação e informação. Milhares de visitantes já estiveram no local para contemplar e estremecer diante do que dona Cecília Gimenez considera uma obra, visto que, a localidade entrou para o mapa do turismo e vem rendendo milhares de euros, que são divididos entre o Santuário de Nossa Senhora da Misericórdia de Borja, onde se encontra o afresco, a família do artista já falecido e ela mesma.

A família do artista Elías García Martínez havia ameaçado acionar judicialmente a artesã com processo por depredação da obra original, através das Leis de Direitos Autorais daquele país, porém voltou atrás diante da repercussão mundial.

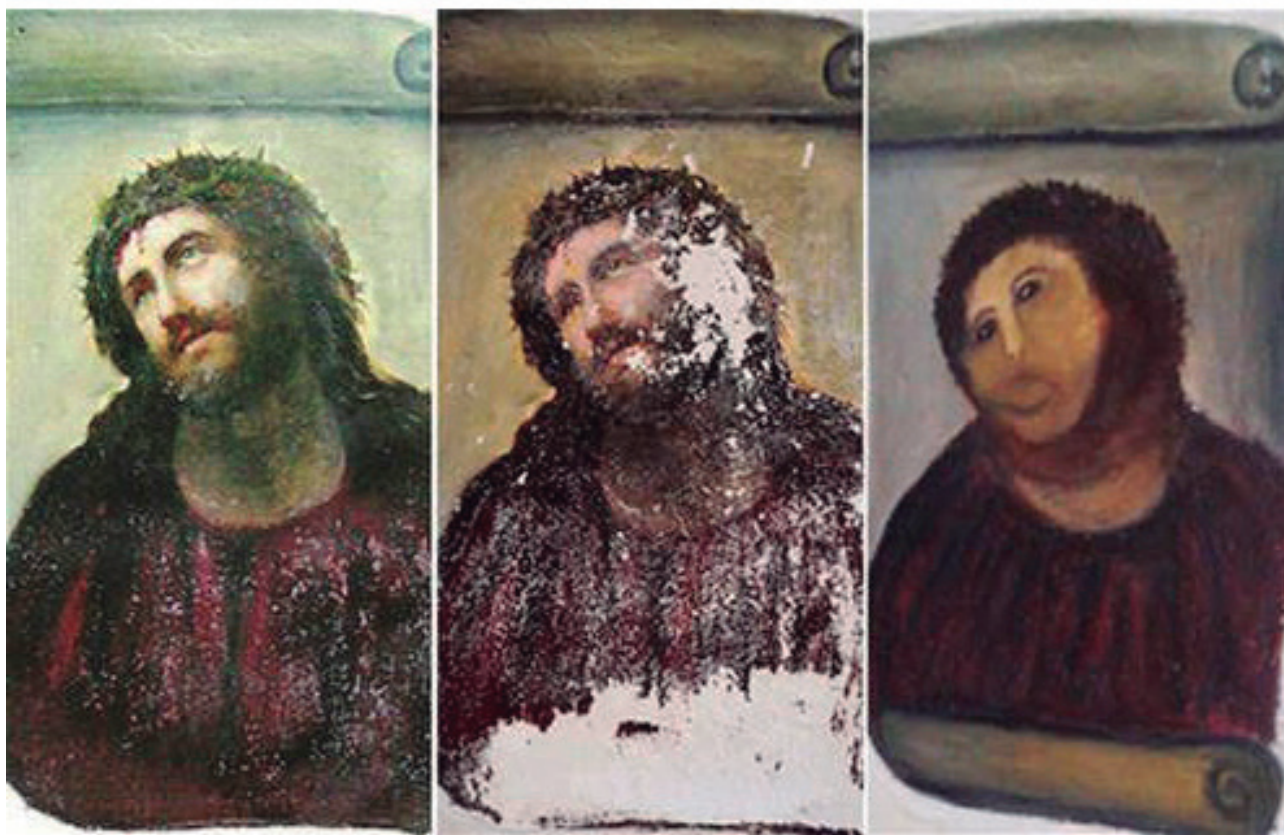


Figura 1. Ecce Homo - Santuário da Misericórdia de Borja, Espanha. (Foto: Tribuna, PR).

Figure 1. The Ecce Homo - Sanctuary of Mercy Church in Borja, Spain. (Photo: Tribuna, PR).

Na legislação brasileira consta da Primeira Constituição do Brasil de 1824 as primeiras ideias de proteção aos inventores, não se referindo especificamente a Direitos Autorais como entendemos hoje, porém a proteção à produção intelectual, no dispositivo descrito a seguir (Brasil, 1824):

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

.....
XXVI - Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

Assim, com o desenvolvimento do tema no decorrer da história, em 1890, o Código Penal da República - Decreto Federal nº 847/1890 (Brasil, 1890), Capítulo V, Seção I, Artigos 342 a 350, tratou especificamente com relação aos Direitos Autorais, da punição aos crimes de contrafação e plágio, e penas pecuniárias, com a perda dos exemplares e pagamento de multa ao autor.

Desde então, as principais legislações que versaram sobre os Direitos Autorais foram: Lei Federal nº 5.988/1973 (Brasil, 1973), que criou o Sistema Autoral Brasileiro, revogada pela Lei Federal nº 9.610/1998, excetuando-se o Art. 17 e seus §§ 1º e 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 5, §§ XXVII e XXVIII (Brasil, 1988) e a Lei Federal nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Este trabalho teve como objetivo provocar reflexões sobre o direito moral do autor, em casos onde se verifica danos às obras causados por intervenções restaurativas malsucedidas e explicitar a importância da Lei Federal nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) para que a mesma seja amplamente divulgada e conhecida como instrumento essencial na proteção de bens patrimoniais e seus autores.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Os dados foram obtidos através de revisão bibliográfica de diversas teses, que abordaram o Direito Moral e livros e artigos, também sobre o tema, que serviram de base conceitual para este artigo, sendo a obra de Cesare Brandi, Teoria da Restauração (Brandi, 2013), largamente consultada.

Foi realizado um levantamento da legislação brasileira que abordasse os Direitos Autorais, onde o Direito Moral está incluído, para uma melhor fundamentação jurídica do histórico e cronologia da legislação sobre Direitos Autorais no Brasil.

São apresentados dados sobre obras internacionais mal restauradas. Ecce Homo, do artista Elias García Martínez, na Espanha; o Memorial do Holocausto, do artista David Ascalon, nos Estados Unidos; estátuas romanas na Itália e uma escultura representando São Jorge, do século XVI, também na Espanha. Os exemplos de casos aqui apresentados foram obtidos através de informações amplamente veiculadas pelas mídias de comunicação, sites de Universidades e artigos produzidos por pesquisadores sobre patrimônio artístico e cultural.

Como exemplo de uma obra bem restaurada no Brasil foi escolhido um dos painéis do Tríptico do artista Helios Seelinger, de 1928, denominado “A Chegada de Martim Afonso de Souza a São Vicente”, que pertence ao acervo do Museu Florestal Octávio Vecchi, localizado no Parque Estadual Alberto Löfgren, em São Paulo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Direitos de Autor

O caso relatado na introdução deste artigo exemplifica como a falta de conhecimento sobre a legislação de Direitos Autorais, para a proteção de bens culturais e propriedade intelectual, pode propiciar abusos nas intervenções no campo da conservação e restauração.

No Brasil, em 1998, com a promulgação da Lei Federal nº 9.610 (Brasil, 1998), houve a consolidação da legislação sobre direitos autorais. Os artigos 24 a 27 tratam dos direitos morais de autores de obras de artes, com destaque para as seguintes transcrições:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

.....

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Uma obra de arte é dotada de valores materiais e imateriais. Ela é o testemunho de sua época e revela aspectos históricos, estéticos e filosóficos das mentalidades, pois a obra é fruto da criação de um indivíduo ou de uma coletividade. Ao atacar uma obra, o autor também é atacado em sua moral e sua personalidade. Segundo Moraes (2008):

"...pode-se conceituar direito moral como a pluralidade de prerrogativas extrapatrimoniais que visam a salvaguardar tanto a personalidade do autor quanto a obra intelectual em si mesma, por ser esta uma projeção do espírito de quem a criou. Em outras palavras, é uma série de direitos de ordem não-patrimonial que visam a proteger criador e criação. Esta constitui um reflexo da personalidade daquele e, conseqüentemente, uma emanção de sua própria dignidade como pessoa humana. Vê-se, pois, que o direito moral possui duplo fundamento: tutela da personalidade do autor e tutela da obra como entidade própria."

Os vínculos entre criador e criação são indissociáveis. Neste caso, a obra ou criação intelectual é uma criação do espírito, fruto do talento, da inteligência, da imaginação (Cavalieri Filho, 2001), reconhecida como entidade deve ser respeitada em sua integralidade física e como criação subjetiva, ou seja, “o elemento interno, que é a própria criação, chamado de corpo místico, e outro externo, onde é inscrita a criação, chamado de corpo mecânico” (Are, 1963 apud Souza, 2019).

Sobre o termo ‘moral’ nas palavras de Cavalieri Filho (2001):

"Basta que tenhamos em mente que o termo moral não é aqui utilizado no tradicional sentido do dano moral, vinculado a sentimento de tristeza, dor, vexame, sofrimento e humilhação. Não, quando a lei fala em direito moral do autor está se referindo àquele direito que decorre da manifestação da sua personalidade, emanção do seu espírito criativo, sem levar em conta qualquer conteúdo econômico. É a esse direito, penso eu, que se refere a Constituição Federal no seu artigo 5º, XXVIII, ao dispor: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras.”

Se a intervenção ao “Ecce Homo” tivesse ocorrido no Brasil, os herdeiros do artista estariam protegidos pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) no Art. 24, § 1º, pois seriam detentores dos direitos morais e do direito de assegurar a integridade da obra, podendo acionar judicialmente os responsáveis pelo abuso.

No caso do “Ecce Homo”, que ocorreu na Espanha, quem seriam os responsáveis pelo abuso? O padre do santuário? A artesã não habilitada profissionalmente? O Bispo da região? São questões postas para reflexão à luz das leis anteriormente citadas.

Em 1994 o artista israelense David Ascalon criou uma escultura em grande escala da Estrela de David, denominada Memorial do Holocausto (Figura 2), construída em aço inoxidável, com arames farpados envolvendo-a em formato de serpente, instalada na Associação Judaica de Harrisburg, Estados Unidos da América - EUA (Jewish Federation of Greater Harrisburg, 2019). Com o passar de vários anos, a deterioração e oxidação tomaram conta da escultura que necessitou ser restaurada, uma vez que a corrente enferrujou. O artista ofereceu seus conhecimentos para fazer os reparos e a restauração, porém a instituição detentora da propriedade da obra decidiu contratar um restaurador para fazer o trabalho. Este substituiu uma parte da obra, a serpente, por uma réplica, retirou o nome do artista, colocando o seu próprio na base da escultura. Ao tomar conhecimento das modificações, Ascalon entrou com ação judicial contra a entidade por violação aos seus direitos morais de autor, com base na lei de direito autoral norte americana. Se este caso tivesse ocorrido no Brasil o artista estaria protegido pelo Art. 24, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 9.610/1998 (Brasil, 1998).



Figura 2. Memorial do Holocausto, de David Ascalon. (Foto: Jewish Federation of Greater Harrisburg).
Figure 2. Holocaust Memorial, by David Ascalon. (Photo: Jewish Federation of Greater Harrisburg).

Neste caso a instituição considerou que, por ser proprietária da obra (o suporte físico) teria também o direito de dispor dela conforme suas necessidades ou decisões, independente de consultar o autor. Ao estabelecer conflito entre Direito Moral de autor e o Direito de Propriedade da obra (suporte em que foi realizada) é provável que o primeiro deva prevalecer sobre o segundo. Mesmo pertencendo a terceiros, o autor ainda manterá vínculos indissolúveis com sua criação, o que lhe confere os direitos previstos na lei de direito autoral norte - americana.

Em 2010, o então primeiro-ministro da Itália, Silvio Berlusconi, foi duramente criticado por ter ordenado uma intervenção restaurativa inconcebível em duas estátuas romanas de mármore (BBC News - Brasil, 2019; The Blogger, 2019). As figuras dos Deuses Vênus e Marte nus, com partes faltantes, devido a ação do tempo (Figura 3), estavam inexplicavelmente expostas em sua residência em Roma. Por suas ordens, uma equipe de restauradores interveio para a reconstituição dos membros faltantes, infringindo assim as normas básicas de salvaguarda e restauração de objetos arqueológicos pré-históricos.



Figura 3. Deus Marte e Deusa Vênus, antes e após restauração. (Foto: The Blogger).

Figure 3. God Mars and Goddess Venus, before and after restoration. (Photo: The Blogger).

A "Carta do Restauro", instituída em 06 de abril de 1972, pelo Ministério da Instrução Pública do Governo da Itália (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 2019), normatiza as ações de salvaguarda e restauro de qualquer obra de arte e é modelo para todos os que estão inseridos nesta profissão. Essas premissas são evidenciadas nas seguintes transcrições de dispositivos da "Carta do Restauro 1972":

Artigo 1º - Todas as obras de arte de qualquer época, na acepção mais ampla, que compreende desde os monumentos arquitetônicos até as de pintura e escultura, inclusive fragmentados, e desde o período paleolítico até as expressões figurativas das culturas populares e da arte contemporânea, pertencentes a qualquer pessoa ou instituição, para efeito de sua salvaguarda e restauração, são objeto das presentes instruções, que adotam o nome de Carta do Restauro 1972.

Artigo 4º - Entende-se por salvaguarda qualquer medida de conservação que não implique a intervenção direta sobre a obra; entende-se por restauração qualquer intervenção destinada a manter em funcionamento, a facilitar a leitura e a transmitir integralmente ao futuro as obras e os objetos definidos nos artigos precedentes.

A partir do reconhecimento dos objetos como obras de arte pertencentes ao patrimônio cultural e da compreensão dos conceitos de salvaguarda e restauração é possível entender que todas as intervenções realizadas nas esculturas romanas transgrediram as normas conforme descrito nas proibições da própria "Carta do Restauro 1972" (IPHAN, 2019):

Artigo 6º - De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as ações de salvaguarda e restauração, proibem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º:

- 1- aditamentos de estilo ou analógicos, inclusive em forma simplificada, ainda quando existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada;
- 2- remoções ou demolições que apaguem a trajetória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamento de estilo que a falsifiquem;
- 3- remoção, reconstrução ou traslado para locais diferentes dos originais, a menos que isso seja determinado por razões superiores de conservação;
- 4- alteração das condições de acesso ou ambientais em que chegou até os nossos dias a obra de arte, o conjunto monumental ou ambiental, o conjunto decorativo, o jardim, o parque, etc.;
- 5- alteração ou eliminação das pátinas.

Guardando-se as possíveis leituras das linhas de pensamento de cada país, no que se refere aos procedimentos a serem seguidos, destaca-se a proibição de aditamentos para evitar falsos históricos. Segundo Brandi (2013) a obra de arte possui a instância estética e a instância histórica, ou melhor, que a obra de arte possui sua dupla historicidade, uma relativa ao tempo correspondente ao ato criativo da obra, tempo e lugar específicos do passado e outra, correspondente ao presente do objeto, sua condição de pertencimento na atualidade, presente. Qualquer intervenção que venha a adulterar também a dupla instância histórica, acrescentar ou alterar a originalidade da obra e do artista estará alterando a realidade passada e presente, cometendo um falso histórico.

Como é possível imaginar o posicionamento correto de uma mão, um braço ou outra parte faltante de uma escultura, principalmente tratando-se de objeto arqueológico? Dentre as normas de procedimentos não é permitido criar situações com a finalidade de ‘completar’ ou ‘embelezar’ uma obra. Como já foi dito, seria produzir uma falsa realidade. Quem deve ser responsabilizado na presente situação? Segundo o Art. 12 da "Carta do Restauro 1972" (IPHAN, 2019):

Artigo 12º - Nos casos em que houver dúvida sobre a atribuição das competências técnicas, ou em que surgirem conflitos a respeito do assunto, decidirá o ministro, a partir dos pareceres dos superintendentes ou chefes de instituições interessados, ouvindo o Conselho Superior de Antigüidades e Belas Artes.

O próprio governo na figura de seu primeiro ministro infringiu as normas de procedimentos no campo da conservação e restauração. Justamente quem deveria proteger cometeu irregularidades graves.

Outra intervenção desastrosa ocorreu também em Espanha em 2018, na Igreja de São Miguel de Estella, município da província de Navarra (MDIG, 2019). Uma escultura representando São Jorge em um cavalo, lutando com um dragão (Figura 4), datada do século XVI, foi repintada e sua condição original foi totalmente perdida, conforme informações dos especialistas que verificaram a obra. Segundo um dos sites que noticiaram o ocorrido, a restauração foi realizada por uma professora de artesanato, sem o conhecimento da câmara municipal da localidade. Além de ser, a escultura, uma peça de valor estético em sua natureza intrínseca de obra de arte, era também, segundo Mikel Zuza, historiador e bibliotecário de Navarra, um documento histórico pois “era a única imagem medieval conservada em Navarra que mostrava com perfeição cada peça da armadura completa que os

cavaleiros usavam no final do século XVI” (Paróquia São Judas Tadeu, 2019). Inclusive o alto relevo em ouro e a policromia foram totalmente perdidos, que na imagem original eram muito importantes. Para salvar o patrimônio cultural outros restauradores foram contratados, para tentarem a volta da imagem ao estado anterior, através de árduo trabalho de mais de mil horas. O Serviço de Patrimônio Histórico de Navarra só tomou conhecimento do ocorrido quando o abuso contra o Patrimônio Sacro já havia se consumado.



Figura 4. São Jorge, São Miguel de Estella. (Foto: Mdgi).

Figure 4. Saint George, San Miguel de Estella. (Photo: Mdgi).

As mesmas questões do caso “Ecce Homo” podem ser levantadas: Quem deveria ser responsabilizado? O padre que responde pela Igreja de São Miguel de Estella e todo o seu patrimônio? A professora de artesanato desabilitada para serviços profissionais de conservação e restauração? Assunto este para importante reflexão.

No caso do Brasil, sob a ótica da Lei Federal nº 9.610/1998, Art. 24, §2 (Brasil, 1998), compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

3.2 Reflexões Necessárias

Sobre o Conceito de Restauração Brandi (2013) inicia esclarecendo que o pensamento geral sobre restauro, refere-se aos produtos da atividade humana. Mas logo adiante esclarece que em se tratando de obras de arte, portanto produções humanas singulares possuidoras de instâncias estéticas e instâncias históricas, objetos diferenciados, e por serem reconhecidos em sua singularidade como obras de arte, a restauração assume outra personalidade, explica:

“Disso deriva ainda a legitimidade, por causa dessa singularidade inconfundível, de excetuar a restauração, como restauro de obra de arte, da acepção comum do restauro que foi explicitada acima, e a necessidade de articular o conceito, não com base nos procedimentos práticos que caracterizam a restauração de fato, mas com base no conceito da obra de arte de que recebe a qualificação.” (Brandi, 2013).

É possível compreender a importância e diferenciação que o autor observa ao produto de criação humana e isso remete ao que diz Moraes (2008) sobre a obra de arte ser uma emanção do espírito humano e ser dotado de vínculo especial entre criador e criação. Percebe-se que há intensa ligação entre as duas concepções, dos dois autores.

Isto posto, pode-se relacionar o mencionado elemento interno “corpo místico” e o elemento externo “corpo mecânico” ao conceito de Brandi (2013), “a restauração constitui o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com

vistas à sua transmissão para o futuro”. Estrutura física, matéria de que é feita e a imagem em si, emanção estética e tudo o que a imagem pode trazer em si de subjetividade.

Diante do exposto deduz-se o patamar de importância que se encontra um profissional do restauro de Obras de Arte, a responsabilidade dos proprietários das obras de arte, que podem ser instituições públicas ou pessoas físicas, o grau de comprometimento de todas as partes em manter inalteradas as características e a dimensão moral de uma obra de arte.

Em seu site o pesquisador e conservador-restaurador Stephan Schäfer publicou o artigo “Como escolher um Conservador/Restaurador” (Schäfer, 2019), que fornece um roteiro seguro para que os colecionadores, os responsáveis por acervos particulares e públicos e o público em geral, tenham a possibilidade de conhecer e entender um pouco mais sobre a profissão e assim, reconhecer e optar por um profissional habilitado para os serviços desejados.

Logo após o caso Ecce Homo da Espanha, Miguel Alarcão da Universidade Nova de Lisboa publicou, em 2013, um artigo em que levanta questões importantes no momento da atribuição de responsabilidades:

“Cabe assim perguntar, com ou sem concordatas (ou ‘discordatas’...) de permeio, a quem compete hoje em dia cuidar das obras de arte sediadas nas igrejas, em termos da sua conservação e do seu restauro: Aos Estados? Às superestruturas nacionais das diferentes confissões? Às suas células regionais ou locais? Às próprias comunidades, particularmente aos seus crentes, sem querermos, como é lógico, excluir, rejeitar ou negar a possibilidade de fruições agnósticas ou ateias de objectos de arte sacro-religiosa?” (Alarcão, 2013).

No Brasil, recentemente em 2018, realizou-se um grande procedimento de restauro, no primeiro dos três painéis do Tríptico do artista Helios Seelinger, de 1928, denominado “A Chegada de Martim Afonso de Souza a São Vicente” (Figura 5), pertencente ao acervo do Museu Florestal Octávio Vecchi, do Instituto Florestal, localizado no Parque Estadual Alberto Löfgren, Horto Florestal, na cidade de São Paulo.



Figura 5. Tríptico de Helios Seelinger. "A chegada de Martim Afonso de Souza em São Vicente". Painel restaurado, primeiro à esquerda. (Foto: Hilda Antonietto).

Figure 5. Triptych by Helios Seelinger. "The Arrival of Martim Afonso de Souza in São Vicente". Restored panel, first left. (Photo: Hilda Antonietto).

O projeto de restauração do primeiro painel do Tríptico de Helios Seelinger (1878 - 1965) foi uma parceria, na ocasião, entre a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo; o Instituto Florestal, responsável pela gestão do museu; o Museu de Arte Sacra de São Paulo - MAS e o Núcleo de Artes, Conservação e Restauro - NAR do Rio de Janeiro (Instituto Florestal - IF, 2018). A equipe responsável pela restauração da tela procedeu de acordo com as normas de pesquisa, documentação e mínima intervenção, dentro dos princípios éticos, preservando a estética e respeitando a história do patrimônio. Todo o processo foi acordado e autorizado pela direção do Instituto Florestal e acompanhado de perto inclusive pelo público, pois tratou-se de restauro aberto, onde os visitantes puderam conhecer mais sobre o artista, sobre a obra e conhecer sobre as particularidades do trabalho do conservador-restaurador de obras de arte. O trabalho foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 9610/1998 (Brasil, 1998) e o “Código de Ética do Conservador-Restaurador” (ARCO.IT, 2019). Os resultados foram aprovados e o direito moral do autor foi preservado.

4 CONCLUSÕES

Diante dos exemplos apresentados e de muitos outros não citados, é de extrema necessidade levar em consideração a importância da formação do profissional que executa serviços de conservação e restauração, nos casos aqui tratados, de artes plásticas. Esses profissionais definirão o futuro prolongado ou não das obras que sofrerão intervenções. Eles definirão se a história contada pelas obras de arte será preservada para as gerações futuras.

É essencial que o profissional conheça e respeite os documentos e normas que regem sua profissão como “O Código de Ética do Conservador-Restaurador” que foi elaborado em 2005 por reconhecidos profissionais e pesquisadores da área no Brasil (ARCO.IT, 2019), a Lei Federal nº 9610/1998 (Brasil, 1998) e a “Carta do Restauro”, elaborada pelo Ministério da Instrução Pública do Governo da Itália, em 1972 (IPHAN, 2019) e acompanhar as publicações e pesquisas das principais organizações relacionadas à conservação e restauração de obras de arte.

A ampla divulgação da Lei Federal nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) torna acessível este instrumento de defesa do patrimônio cultural e seus autores.

É importante ressaltar que, após um ato que danifica permanentemente um registro artístico e histórico, a Lei não pode fazer mais do que punir os responsáveis. Para a perda de um bem cultural não há reparação à altura. As responsabilidades devem incidir não somente na pessoa que realizou a indevida intervenção de restauração. O contratante também tem responsabilidade pois, em muitas das ocasiões, o que norteia a contratação deste ou daquele restaurador é o valor atribuído aos seus serviços e não a qualidade do seu trabalho. Os proprietários das obras, sejam pessoas físicas ou órgãos geridos pelos poderes públicos ou privados, museus e igrejas por exemplo, também são responsáveis pelo destino dessas mesmas obras. Entregar o patrimônio histórico e artístico em mãos desqualificadas e sem comprovação de formação adequada para a profissão também é contribuir para os abusos desferidos contra as obras. A responsabilização judicial de todas as partes envolvidas coíbe a prática de maus serviços prestados por artesãos e curiosos que nada conhecem sobre patrimônio cultural.

5 AGRADECIMENTOS

Agradecemos à responsável pelo expediente do Museu Florestal, à Diretora do Serviço de Comunicação Técnico Científica do Instituto Florestal e ao Diretor Geral do Instituto Florestal, pela disponibilidade dos dados e pela pesquisa. Ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, onde as autoras apresentaram trabalho em Gestão da Propriedade Intelectual Aplicada à Produção do Conhecimento, Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento, estudo que motivou a elaboração deste artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALACÃO, M. O ECCE HOMO DE BORJA: notas para um estudo de caso. **Goudium Sciendi**, n.4, 2013. Disponível em: <[http://www2.ucp.pt/resources/Documentos/SCUCP/GaudiumSciendi/Revista %20Gaudium%20SciendiN4/10.%20Miguel%20revisto%20Out.pdf](http://www2.ucp.pt/resources/Documentos/SCUCP/GaudiumSciendi/Revista%20Gaudium%20SciendiN4/10.%20Miguel%20revisto%20Out.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2019.

ASSOCIAÇÃO DE RESTAURADORES E CONSERVADORES DE BENS CULTURAIS - ARCO.IT. **Código de Ética do Conservador-Restaurador**. Disponível em: <<https://www.arcoit.com.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/CODIGO-DE-ETICA.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2019.

BBC NEWS - BRASIL. **Berlusconi é criticado por repor partes que faltavam em estátuas romanas**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/11/101119_berlusconi_estatuas_fn>. Acesso em: 1 dez. 2019.

BRANDI, C. **Teoria da Restauração**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2013. 261p.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. Decreto Federal nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. Lei Federal nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988compilado.htm>. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 16 out. 2019.

CAVALIERI FILHO, S. Direito Autoral e Responsabilidade Civil. **Revista da EMERJ**, v.4, n. 13, p. 43-50, 2001. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista13/revista13_43.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Carta do Restauro. 1972. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20 do %20Restauro%201972.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Restauro%201972.pdf)>. Acesso em: 7 dez. 2019.

INSTITUTO FLORESTAL - IF. Museu Octávio Vecchi reinaugura parte do Tríptico de Helio Seelinger. 2018. Disponível em: <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/2018/11/museu-octavio-vecchi-reinaugura-parte-de-triptico-de-helio-seelinger/>>. Acesso em: 14 dez. 2019.

JEWISH FEDERATION OF GREATER HARRISBURG. **Harrisburg Holocaust Monument**. Disponível em: <<https://www.jewishharrisburg.org/community-directory/harrisburg-holocaust-monument>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

MDIG. **Estátua espanhola de São Jorge embonecado foi carinhosamente restaurada**. Disponível em: <<https://www.mdig.com.br/index.php?itemid=46940>>. Acesso em: 14 dez. 2019.

MORAES, R. **Os Direitos Morais do Autor**: repersonalizando o Direito Autoral. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2008. 207p.

O TEMPO PAMPULHA - O SEMANÁRIO DE BELO HORIZONTE. **Autora da polêmica restauração 'Ecce Homo' ganha exposição na Espanha**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/pampulha/autora-da-polemica-restauracao-ecce-homo-ganha-exposicao-na-espanha-1.696442>>. Acesso em: 15 out. 2019.

PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU. **A fracassada restauração da imagem de São Jorge que movimenta as redes sociais**. Disponível em: <<https://paroquiadesaojudastadeu.org.br/a-fracassada-restauracao-da-imagem-de-sao-jorge-que-movimenta-as-redes-sociais/>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

SCHÄFER, S. **Como escolher um Conservador/Restaurador**. Disponível em: <<https://stephan-schafer.com/como-escolher-restaurador.php>>. Acesso em: 16 out. 2019.

SOCIEDADE CIENTÍFICA GOERRES-GESELLSCHAFT - UCP. Conselho Pontifício da Cultura. **O Ecce Homo de Borja**: notas para um estudo de caso. Disponível em: <<http://www2.ucp.pt/>>. Acesso em: 1 dez. 2019.

SOUZA, A.R. Direitos Morais do Autor. **Civilistica**, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://civilistica.com/direitos-morais-autor>>. Acesso em: 16 out. 2019.

THE BLOGGER. **Berlusconi "devolve" pênis ao deus Marte e braços à deusa Vênus após restauração**. Disponível em: <<https://luishipolito.blogspot.com/2010/11/berlusconi-devolve-penis-ao-deus-marte.html>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

TRIBUNA PR. **Restauração desastrosa de idosa na Espanha repercute**. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/mais-pop/restauracao-desastrosa-de-idosa-na-espanha-repercute/>>. Acesso em: 7 dez. 2019.

